

1.2.4 Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)	4.947.015.098	
TOTAL GERAL	<u>93.130.599.351</u>	
1.3 POR PROGRAMAÇÃO		
1.3.1 à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	88.183.584.253	
1.3.2 à Conta dos Recursos Próprios dos órgãos da Administração Indireta	<u>4.947.015.098</u>	<u>93.130.599.351</u>

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada, para o exercício financeiro.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 7º, inciso I e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único - Referida autorização, quando destinada a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, não onera o limite previsto neste artigo.

Artigo 6º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - Do valor consignado à Reserva de Contingência, Cr\$ 815 000 000 000 (oitocentos e quinze bilhões de cruzeiros) serão destinados à suplementação, em 1986, das verbas de Sentenças Judiciais.

Artigo 7º - A programação das Despesas de Capital discriminadas nos quadros que integram esta lei atualiza e recodifica a constante da Lei nº 4.432 de 4 de dezembro de 1984, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987.

Artigo 8º - Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1985.

- a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente
- a) RUBENS LARA, 1º Secretário
- a) ARTHUR ALVES PINTO, 2º Secretário

QUADRO I

SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

CR\$ 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALORES
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	83.808.357.902
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	69.693.194.046
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.210.292.768
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	23.771.111
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	16.024.151
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	988.799.251
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.066.554.007
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.809.722.568
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.375.226.351
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	4.327.399.277
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	5.635
2300.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	108
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	47.821.331
	T O T A L	88.183.584.253